



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 378 /2021

"Dispõe sobre a criação da Ronda da Poluição Sonora e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica o poder executivo responsável a criar uma ronda junto à Guarda Municipal para fiscalizar o uso de som que perturbe o sossego, independente do volume ou freqüência, em residências, comércios, postos de combustíveis e demais estabelecimentos no âmbito do Município de Maracanaú.

§1º. A proibição estabelecida no *caput* deste artigo refere-se nas 24 (vinte e quatro) horas, a qualquer tipo de som, ou seja, veicular, caixa de som ou som residencial, bem como outro som acústico que permanecer nesses locais citados, que perturbe alguém, o trabalho ou o sossego alheios.

§2º. Para os efeitos da presente Lei, consideram-se qualquer tipo de som sendo automotivo, residencial ou caixas de som, todo e qualquer equipamento de som, instrumentos que venham a produzir som audível que perturbe o sossego público, na forma definida na legislação federal e estadual em vigor.

Art. 2º. A ronda acontecerá de forma esporádica ou por meio de denúncia, conforme necessidade.

§1º. De forma esporádica, a ronda acontece conforme acionamento do órgão responsável, passando pelas ruas do nosso município para inibir e orientar o uso do som alto nas residências, comércios e outros.

§2º. Através de denúncia recebida pelo órgão responsável, a ronda verificará a denúncia tomando as medidas cabíveis dentro da legislação vigente.

Art. 3º. O descumprimento estabelecido nesta lei acarretará ao infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 50 (cinquenta) UFM's (Unidade Fiscal do Município);

II – na reincidência, multa em dobro.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades previstas nesta lei serão revertidos para o Fundo de Defesa do Meio Ambiente – Fundema.





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º. Fica a Secretaria de Segurança Urbana por meio da Guarda Municipal, autorizada a proceder, fiscalizar e a realizar todos os atos necessários à implementação do objeto desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Antônio da Silva Moraes
Vereador





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Com base legal vigente que trata sobre a poluição sonora, a presente matéria apresentada a esta casa, busca por meio da Ronda da Poluição Sonora, garantir o sossego e a ordem pública, nas residências, considerando o convívio comunitário, em que o respeito ao sossego alheio deve ser garantido, bem como inclui os demais estabelecimentos que descumpram.

Atualmente existem leis, decretos e normas que tratam do assunto e definem os parâmetros legais. O artigo 225 da Constituição Federal; Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Decreto nº 99.274/90 que regulamenta a Lei nº 6.938/81, Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990, que estabelece critérios e padrões para a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais; a Resolução CONAMA nº 002, de 08.03.1990, que institui o Programa Nacional de Educação e Controle de Poluição Sonora Silêncio, e as Normas de nºs 10.151 e 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Todas as regulamentações são necessárias e demonstra a relevância do tema.

O propósito é inibir e orientar a respeito dos sons ou ruídos estridentes que possam provocar o incômodo e interferir na saúde e no bem-estar das pessoas.

O direito é garantido por lei e pode configurar contravenção penal do artigo 42, inciso III, do Decreto-lei n. 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais):

“Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos”

A medida surge da necessidade de se harmonizar o convívio social, pois o fato é que muitas pessoas abusam do direito de ouvir som, perturbando o sossego da coletividade, por isso a necessidade de adotar novas medidas.

De acordo com a realidade no nosso município, a Ronda da Poluição Sonora, tem o intuito de garantir esse direito, através da fiscalização e de forma educativa, definindo novos parâmetros para que o lazer e o bem estar de um indivíduo não se sobreponham ao do outro.

Considerando o exposto, contamos com a aprovação desta matéria que beneficia a qualidade de vida dos maracanauenses.